

EDITAL Nº 04/2024 - DEMANDA PERMANENTE – PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO IFC CAMPUS BRUSQUE

A Diretora Geral do Instituto Federal Catarinense - IFC *Campus* Brusque, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para admissão de Projetos de Pesquisa e Inovação, na modalidade Demanda Permanente, a serem desenvolvidos no IFC *Campus* Brusque.

1. APRESENTAÇÃO

A Coordenação de Pesquisa e Inovação do IFC *Campus* Brusque, divulga o edital de Demanda Permanente, o qual tem por finalidade cadastrar Projetos de Pesquisa e Inovação para fins de seu registro e validação institucional, na modalidade de Demanda Permanente, relativos ao ano letivo de 2024.

São considerados Projetos de Pesquisa e Inovação na modalidade Demanda Permanente, aqueles submetidos por meio de apresentação de propostas no sistema SIGAA - módulo Pesquisa, nos prazos dentro do cronograma, durante o período letivo de 2024, sem apoio financeiro e que proponham o desenvolvimento de atividades formalizadas com a participação do aluno, objetivos definidos, metodologia e prazo determinado, visando alcançar resultados didático-pedagógicos e promover o desenvolvimento científico, tecnológico e/ou a inovação.

As atividades propostas devem ocorrer com envolvimento dos alunos em atividades de iniciação científica e tecnológica voluntária, bem como em experiências didáticas e pedagógicas que privilegiem o ensinar e o aprender por meio do fazer, sem previsão de apoio financeiro e atender aos requisitos e critérios estabelecidos neste edital e nas resoluções de pesquisa vigentes.

2. OBJETIVO GERAL

Cadastrar, validar e registrar os Projetos de Pesquisa e Inovação na modalidade de Demanda Permanente, com Estudante(s) Voluntário(s) e/ou com a possibilidade de envolvimento de outros alunos dos campi, em atividades de iniciação científica e tecnológica a serem desenvolvidos no IFC durante o ano letivo de 2024.

2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Estimular a realização de pesquisas científicas e tecnológicas, capazes de agregar valores a conhecimentos técnico-científicos de interesse da sociedade e de seus segmentos;
- II. Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo investigativo de geração, adaptação e transformação de soluções científicas, técnicas e tecnológicas que atendam as demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III. Fortalecer e consolidar os arranjos produtivos, sociais e culturais locais, articulando-os às perspectivas globais de desenvolvimento humano, ambiental e socioeconômico;
- IV. Oportunizar aos alunos o acesso e a integração à cultura científica;

- V. Estimular o desenvolvimento do espírito crítico, voltado a curiosidade e investigação científica;
- VI. Implantar e difundir a cultura de inovação tecnológica, bem como promover políticas de proteção dos direitos relativos à Propriedade Intelectual;
- VII. Desenvolver e consolidar os Grupos de Pesquisa e a iniciação científica e tecnológica, bem como subsidiar o desenvolvimento de Programas de Pós-Graduação.

3. DOS REQUISITOS DO ORIENTADOR

- I. Ser servidor do quadro e em efetivo exercício no IFC e estar em pleno exercício de suas atividades durante todo o período de vigência do projeto;
- II. Apresentar projeto de pesquisa com viabilidade técnica e financeira;
- III. Estar cadastrado e ter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq e no sistema SIGAA no ano de submissão da proposta;
- IV. Dispor de carga horária para desenvolver as atividades propostas de iniciação científica e tecnológica com o envolvimento dos alunos e/ou para orientar o Estudante Voluntário, visando sua formação e pleno desenvolvimento das atividades previstas para a pesquisa;
- V. Em projetos de pesquisa vinculados à educação superior, o coordenador do projeto deve estar cadastrado em grupo de pesquisa certificado pela instituição e inserido no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.
- VI. Estar adimplente com o IFC.

3.1 DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

- I. Submeter os resultados alcançados com a pesquisa em evento científico interno ou externo ao *campus*, preferencialmente no mesmo ano de conclusão do projeto. Os projetos sujeitos à proteção de propriedade intelectual deverão solicitar análise e autorização formal do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/IFC) para serem apresentados;
- II. Elaborar a prestação de contas prevista neste edital;
- III. O projeto de pesquisa que envolva experimentação com animais, seres humanos ou organismos geneticamente modificados, deverá estar em conformidade com a legislação pertinente à ética na pesquisa. Cabe ao orientador do projeto, a responsabilidade pela obtenção das autorizações pertinentes, comprometendo-se a iniciar as atividades inerentes ao projeto somente após a autorização formal dos Comitês de Ética, conforme a área, assumindo total responsabilidade pela observância dos requisitos legais relativos ao projeto;
- IV. O projeto de pesquisa que desenvolva pesquisa científica ou realiza desenvolvimento tecnológico oriundo de acesso a patrimônio genético brasileiro (patrimônio genético brasileiro) e/ou conhecimento tradicional associado (CTA); acesse e explore economicamente produto ou processo oriundo do patrimônio genético brasileiro e/ou conhecimento tradicional associado;

remeta ao exterior amostra de patrimônio genético brasileiro; ou divulga, transmite ou retransmite dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado devem, obrigatoriamente, realizar o cadastro das respectivas pesquisas no Sistema SisGen, através do site <https://sisgen.gov.br/>.

3.2 DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR DE ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

- I. Indicar o aluno que será o Estudante Voluntário, observando princípios éticos e conflitos de interesse, conforme Decreto 7.203/2010;
- II. É de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa a viabilização e a exequibilidade do mesmo visando à execução da pesquisa;
- III. Acompanhar o desenvolvimento do Estudante Voluntário;
- IV. Incluir o nome do Estudante Voluntário nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários ou eventos equivalentes, cujos resultados tiveram sua participação efetiva;
- V. Realizar o acompanhamento e controle das atividades do Estudante Voluntário, assim como em relação aos seus requisitos e compromissos previstos neste edital.

3.3 DOS REQUISITOS DO ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

- I. Ser aluno regularmente matriculado em cursos do IFC;
- II. Ser indicado pelo orientador do projeto de pesquisa submetido a este edital;
- III. Possuir currículo Lattes.

3.4 DOS COMPROMISSOS DO ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

- I. Desenvolver o projeto aprovado, sob a supervisão do orientador;
- II. Submeter, os resultados alcançados com a pesquisa em evento científico interno ou externo ao *campus*, preferencialmente no mesmo ano de conclusão do projeto. Os projetos sujeitos à proteção de propriedade intelectual deverão solicitar análise e autorização formal do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/IFC) para serem apresentados;
- III. Elaborar, em conjunto com o orientador, a prestação de contas prevista neste edital.

4. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

- I. As propostas de Demanda Permanente poderão ser apresentadas a este edital por servidores pertencentes ao quadro efetivo do IFC, na condição de orientadores, aprovado pela CAPP, fazendo jus a certificação ao final da atividade, desde que corretamente preenchidos no SIGAA - módulo Pesquisa, a carga horária, cronograma de trabalho, atividades realizadas e o relatório

final enviado ao e-mail da Coordenação de Pesquisa.

II. A submissão, avaliação e aprovação da proposta relativa a este edital, pelos docentes será realizada pelo SIGAA - módulo Pesquisa, conforme cronograma do edital. Nos casos em que o proponente é Técnico Administrativo em Educação, a submissão do roteiro do projeto, de acordo com o ANEXO I, disponível em: [Anexos - Edital Demanda Permanente 04/2024 - IFC Brusque](#), deverá ser enviada ao e-mail da Coordenação de Pesquisa: pesquisa@brusque.ifc.edu.br, conforme cronograma do edital.

III. Os docentes substitutos, que não integram o quadro efetivo do IFC, poderão participar dos projetos na condição de colaboradores, fazendo jus à certificação ao final da ação.

IV. As propostas poderão ter vigência até 31 de dezembro de 2024. Contudo, cabe salientar que deverão contemplar um período mínimo de 4 meses.

V. O Orientador do(s) Projeto(s) de Pesquisa e Inovação poderá orientar somente alunos do *campus* no qual se encontra em exercício.

Parágrafo único - Em situações em que o docente tem comprovada atuação em mais de um *campus*, formalizada por meio de instrumento de colaboração técnica, o aluno pode ser oriundo de qualquer um desses *campi*.

5. DA ANÁLISE E DOS RESULTADOS

I. As propostas devidamente remetidas pelo proponente via SIGAA - módulo Pesquisa, recebidas pela Coordenação de Pesquisa do *campus*, serão enviadas para análise e parecer da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa - CAPP do *Campus* Brusque. Com a emissão do parecer final, a Coordenação de Pesquisa do *campus* mudará o status para “em andamento” do projeto no Módulo Pesquisa, conforme estabelecido no Cronograma deste edital.

II. A divulgação dos resultados da avaliação dos projetos submetidos a este edital, será feita no SIGAA - módulo Pesquisa.

6. DO CRONOGRAMA

Lançamento do edital	12 de março de 2024
Período para a submissão das propostas	Até o dia 15 de cada mês
Validação das propostas pelas chefias imediatas	Até o dia 20 do mês do recebimento
Análise, parecer e divulgação dos resultados por parte da CAPP	Último dia útil do mês de recebimento.
Vigência do projeto de pesquisa	Até 31 de dezembro de 2024
Início do projeto e envio dos documentos do Estudante Voluntário	1º dia útil do mês subsequente ao da submissão
Relatório final e comprovante de apresentação em evento ou submissão de artigo.	Até 45 dias após o encerramento do projeto

Parágrafo único. As propostas enviadas após o dia 15, serão avaliadas no mês seguinte.

7. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

I. Os orientadores que tiverem projetos aprovados com a previsão de Estudante Voluntário, deverão enviar para o e-mail: pesquisa@brusque.ifc.edu.br os documentos comprobatórios listados a seguir, até a data estipulada no cronograma, os quais devem ser digitalizados e enviados em formato .pdf, em arquivos separados, cada um identificado com o número e nome previsto no subitem específico, acrescido do nome do Estudante Voluntário. Os modelos de documentos estão disponíveis para download em: [Anexos - Edital Demanda Permanente 04/2024 - IFC Brusque](#).

- a) Cópia dos documentos RG e CPF do Estudante Voluntário;
- b) Termo de Sigilo e Confidencialidade (preenchido e assinado por todos os integrantes da equipe do projeto -orientador/aluno/colaborador);
- c) Autorização dos pais ou responsáveis (em caso de Estudante Voluntário menor de 18 anos, para participar e desenvolver o projeto de pesquisa);
- d) Cópia digital do Currículo Lattes do coordenador e estudantes voluntários.
- e) Comprovante de matrícula do Estudante Voluntário;
- f) Histórico Escolar do Estudante Voluntário.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. Envio do relatório final das atividades desenvolvidas, de acordo com o cronograma e sistemática estabelecida neste edital, até quarenta e cinco dias após o término de vigência da execução do projeto;

a) Compreende-se por Relatório Final o documento organizado pelo Orientador e pelo Estudante Voluntário a ser enviado por e-mail para pesquisa@brusque.ifc.edu.br tendo por objetivo apresentar à CAPP os resultados alcançados com a execução do projeto.

II. Envio do comprovante da submissão de publicação ou certificado de participação em evento, por e-mail supracitado da Coordenação de Pesquisa do *campus* ao qual o projeto está vinculado, até quarenta e cinco dias após o término de vigência da execução do projeto.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I. Os projetos devem atender aos requisitos e critérios estabelecidos neste edital e nas resoluções vigentes que regulamentam as atividades de pesquisa e a atividade docente no IFC.

II. Caberá ao orientador do projeto a verificação de regularidade, das condições de participação dos alunos no projeto, obrigando-se a informar à Instituição quaisquer ocorrências.

III. O Estudante Voluntário e o Orientador do Projeto, após a entrega do relatório final, farão jus a certificado ou declaração de participação emitida pelo sistema SIGAA, desde que os dados sobre a identificação do aluno, período e carga horária e demais informações necessárias à



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Brusque

emissão do certificado/declaração estejam devidamente preenchidas no sistema.

IV. É responsabilidade do proponente manter o e-mail e telefone de contato atualizados no SIGRH.

V. Os comunicados entre a CAPP e o orientador do projeto serão feitos preferencialmente via eletrônica por meio do sistema SIGAA.

VI. O orientador da proposta é responsável pelo acompanhamento do processo via sistema, bem como sua prestação de contas ao término do processo para a CAPP do *campus*.

VII. Nos casos em que o proponente é Técnico Administrativo em Educação, a submissão, aprovação e certificação que seriam no SIGAA - módulo Pesquisa, será realizada pelo e-mail da Coordenação de Pesquisa do *campus* ao qual o projeto está vinculado.

VIII. A inscrição do projeto ao presente edital implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas, não sendo aceita a alegação de desconhecimento.

IX. Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão analisados e resolvidos pela CAPP do *campus* ao qual o projeto está vinculado.

X. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 12 de março de 2024.